



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

## DECRETO Nº 9.742, de 20 de janeiro de 2016.

**Fixa turno especial nas repartições públicas municipais, nas sextas-feiras, durante o ano de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de viabilizar o atendimento ao contribuinte no horário do meio-dia,

DECRETA:

Art. 1º Fixa turno especial de trabalho nas repartições públicas municipais aos servidores com horário compatível, nas sextas-feiras, durante o ano de 2016.

§ 1º O horário de trabalho dos servidores nos setores será dividido em dois grupos:

a) das 8h às 11h30min e 11h45min às 14h;

b) das 8h às 11h45min e 12h às 14h.

§ 2º No intervalo dos 15 minutos deve ser registrado o ponto eletrônico.

§ 3º O horário de trabalho de cada servidor será estipulado pela Secretaria competente, registrado no Setor de Pessoal.

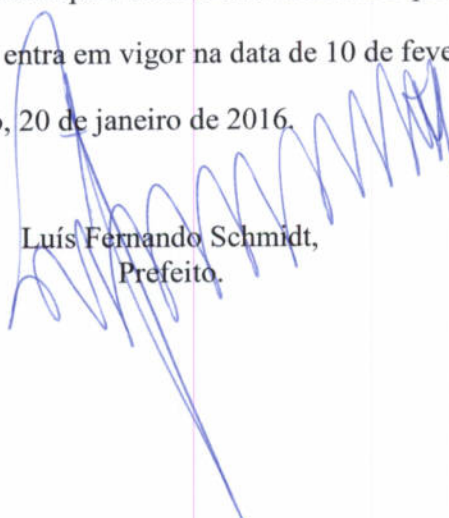
§ 4º O atendimento externo aos contribuintes será das 8 horas às 14 horas.

Art. 2º A Secretaria da Saúde – SESA, a Secretaria de Agricultura e Urbanismo – SAURB e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR cumprirão horário normal de atendimento, como nos demais dias da semana.


Art. 3º As Escolas Municipais obedecerão calendário próprio de cada Escola.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2016.

  
Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.